



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.100

Autoriza a abertura de um Crédito Especial no percentual de 159,58%, do orçamento aprovado em 1990, conforme Lei Municipal 1036.

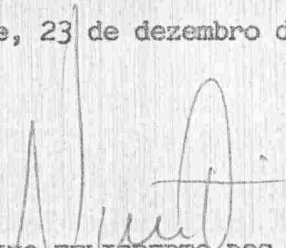
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial no percentual de 159,58% (cento e cinquenta e nove, vírgula cinquenta e oito por cento), do orçamento aprovado em 1990, correspondente ao valor de Cr\$69.567.566,86 (sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos).

Art.2º - O crédito especial aberto no artigo primeiro desta Lei, será para a regularização de despesas a regularizar do exercício financeiro de 1990.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 23 de dezembro de 1991.


VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal